



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

LEI N°. 1.254, DE 17 DE MARÇO DE 1.994.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar ações de propriedade do Município.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma de que dispõe os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constantes das cautelas das empresas: PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A. Centrais Elétricas de Goiás S.A. – CELG, saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, telecomunicação de Goiás S.A. – TELEGOIAS e Telecomunicação Brasileira S.A. – TELEBRÁS.

ART.2°. As ações mencionadas no artigo 1° desta Lei tem o seu valor fixado pelo índice de bolsa de valores, e de tal forma variável de acordo com as flutuações do mercado.

ART.3°. As ações serão negociadas através da corretora de cambio e valores mobiliários, devidamente credenciados pela Comissão de Valores mobiliários.

ART.4°. Os recursos apurados com a renda dessas ações, abjeto desta Lei, serão destinados às despesas correntes do Município, cujas dotações encontram-se consignadas no orçamento vigente.

ART.5°. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretario de Administração=